

## Minas Gerais Participações S/A - MGI

Diretor-Presidente: Weverton Vilas Boas de Castro

## PORTARIA Nº050/2022

O Diretor Presidente da MGI Minas Gerais Participações S/A, no uso de suas competências atribuídas pelo inciso IX do art. 33 do Estatuto Social da Companhia, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 47 da Lei Complementar mineira 102/2008 e o art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e considerando os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas, emitido pela Gerência de Convênios da MGI,RESOLVE: Art. 1º - Instaurar a Tomada de Contas Especial referente ao convênio abaixo evidenciado, no qual a MGI figura como CONCEDENTE, objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação de eventual dano: Convênio nº 5191000243/2016 Conveniente; Prefeitura Municipal de Angelândia Interveniente; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA Endereço: Praça Antônio Dias, 346 – Bairro Centro – CEP: 39.685-000 – Angelândia – MG. Fato ensejador: em conformidade

com as análises técnicas e respectivas conclusões, que instruem os autos do Convênio nº 5191000243/2016, restou caracterizado o fato descrito no inciso II do art. 47 da Lei Complementar mineira 102/2008, bem como inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Portaria nº 016/2022, de 03 de janeiro de 2022. Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Portaria, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Weverton Vilas Boas de Castro

Diretor Presidente

23 1679464 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

## Expediente

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 659, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SÉCRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.477287-5/002, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 318, de 12 de maio de 2022, publicada em 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Ivan Fernando da Silva - MASP: 1389788/9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.20.477287-5/002.

Art. 2º - Conceder Promações por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1389788/9	IVAN FERNANDO DA SILVA	ASP	I	C	II	B	28/05/2020
1389788/9	IVAN FERNANDO DA SILVA	ASP	II	C	III	B	28/05/2022

## ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1389788/9	IVAN FERNANDO DA SILVA	ASP	II	B	II	C	28/05/2021

22 1678991 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 658, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SÉCRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.19.000338-4/004, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-a no Nível subsequente ao que estiver posicionada, a contar do 31 julho de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução SEJUSP Nº 09, de 23 de janeiro de 2020, publicada em 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional e Ato nº 67 de retificação de progressão na carreira, publicado em 12 de fevereiro de 2020, referente à servidora Daiany de Kacia Silva, MASP: 1195046/6, em virtude de novas orientações para cumprimento, contidas no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.000338-4/004.

Art. 2º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 26, de 16 de setembro de 2019, publicada em 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Daiany de Kacia Silva, MASP: 1195046/6, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao mencionado Mandado.

Art. 3º - Conceder Promações por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em virtude de novas orientações para cumprimento, em cumprimento ao supracitado mandado.

Art. 4º - Conceder Progressões na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do seu posicionamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1195046/6	DAIANNY DE KACIA SILVA	AGSE	II	D	III	C	31/07/2017
1195046/6	DAIANNY DE KACIA SILVA	AGSE	III	D	IV	A	31/07/2019

22 1678990 - 1

## ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1195046/6	DAIANNY DE KACIA SILVA	AGSE	III	C	III	D	31/07/2018
1195046/6	DAIANNY DE KACIA SILVA	AGSE	IV	A	IV	B	02/03/2021

22 1678990 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 660, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera disposições dos anexos da Resolução SEJUSP nº 335, de 02 de dezembro de 2021, que regulamenta os modelos e o uso de uniformes pelo AGSE no âmbito do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais e dá outras providências.

SECRÉTARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, Lei Estadual nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, Lei Estadual nº 16.299, de 03 de agosto de 2006, Decreto Estadual nº 44.284 de 27 de abril de 2006 e Decreto Estadual nº 46.051, de 19 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Os subitens 5.3.1 e 5.4 do ANEXO II CAMISA TÁTICA MANGA LONGA -UNISSEX passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.1. Gola alta (tipo padre), com comprimento variável medindo 4 cm de largura. Fechamento por zíper sintético (nylon) com trava automática, na cor preta, que se encerra na parte superior da gola e protegido por uma aleta em forma de semicírculo feita do próprio tecido para proteção do terminal. Parte interna da gola deverá ser forrada com a mesma malha do corpo.

5.4. Mangas tipo raglã em tecido. Punhos ajustados por aleta presa na costura de união das extremidades do punho. Aleta medindo 8,0 cm de comprimento e 5,0 cm de largura, com quina superior chanfrada. Aleta com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) fixada na face interna da aleta, medindo 3,5 cm de largura por 5,0 cm de comprimento.

5.5. Cinto com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.6. Capuz com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.7. Calça com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.8. Boné com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.9. Luva com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.10. Boné com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.11. Boné com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura de 3,5 cm e comprimento de 10 cm.

5.12. Boné com fecho de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) e fivela tipo fêmea (lado macio). Fivela com largura